



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 23/03/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº927, de 2020.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
EMENDA SUPRESSIVA Nº /2020 Suprima-se o artigo 30 da Medida Provisória nº 927/2020. JUSTIFICAÇÃO O artigo 30 da MP 927/2020 prevê que “os acordos e as convenções coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de noventa dias, após o termo final deste prazo.” Ou seja, a Poder Executivo cria a possibilidade de ultratividade de norma coletiva a critério único e exclusivo do empregador, a atender seu interesse, sem que isso depende da aquiescência da entidade sindical representativa dos trabalhadores, um dos autores do instrumento coletivo que se visa a prorrogar. Com essa previsão, a Medida Provisória 927 trata de forma discriminatória os diferentes atores coletivos, retirando dos sindicatos de trabalhadores a sua prerrogativa de negociar e concordar com a prorrogação do acordo ou convenção coletiva de trabalho em questão. Cuida-se de norma que interfere diretamente na liberdade sindical e na livre negociação coletiva, pois, ao retirar o sindicato do poder de decidir pela prorrogação da norma coletiva, acaba por afastar a prerrogativa da entidade sindical de negociar melhores condições de trabalho durante o momento de crise em que vivemos, o que pode ter ampla repercussão negativa no direito dos trabalhadores brasileiros. Por estes motivos, propomos a supressão do referido dispositivo. Comissões, em 23 de março de 2020.		

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Weverton', is positioned on the left side of a rectangular box.

Senador Weverton-PDT/MA



SF/20168.06453-19